



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO  
JURISDIÇÃO: Alagoas - CNPJ: 01.599.089/0001-17



RESOLUÇÃO X-PL CRP/15 Nº 002/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a forma de negociação e parcelamento dos débitos de Psicólogos inadimplentes junto ao Conselho Regional de Psicologia da 15 Região.*

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977;

CONSIDERANDO as determinações do Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições para que os profissionais e as empresas com débitos vencidos possam regularizar sua situação junto ao CRP-15.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 46, de 20 de dezembro de 2018 do Conselho Federal de Psicologia.

CONSIDERANDO a necessidade de solucionar e extinguir os processos de execução fiscal propostos perante a Justiça Federal bem como o recebimento de créditos em dívida ativa administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º – As (os) Psicólogas (os) e Pessoas Jurídicas em dívida com as anuidades do CRP-15, com mais de dois anos de vencidas, poderão quitar seus débitos, obedecendo aos critérios e regras estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2º – As anuidades com menos de dois anos de vencida não terão o benefício de redução de multa e juros para sua quitação.

Rua Coronel Murilo Otávio de Barros, nº 139 - Gruta de Lourdes - Maceió/AL - CEP: 57.052-401  
Telefone: (82) 3023-5392 - E-mail: crp15@crp15.org.br - Site: <http://www.crp15.org.br/>  
Sub Sede Arapiraca - Av. Rio Branco, nº 431 - Manoel Teles (Empresarial Brandão César)  
Arapiraca - Alagoas - Email: subsede@crp15.org.br



**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO**  
**JURISDIÇÃO: Alagoas - CNPJ: 01.599.089/0001-17**



Art. 3º – As anuidades com mais de dois anos de vencida poderão ser negociadas nas seguintes condições:

a) Será concedido o desconto de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e dos juros, desde que o acordo englobe toda a dívida, sendo realizado o pagamento em uma única parcela.

b) Será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros, desde que o acordo englobe toda a dívida, com pagamento de uma anuidade por mês e com vencimentos para meses sucessivos.

c) Será concedido o parcelamento de cada anuidade em até três parcelas, para meses sucessivos, sem desconto nas multas e juros, limitando a quantidade de 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Único: O pagamento poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I – Cartão de crédito;

II – Boleto.

Art. 4º – Os descontos oferecidos no artigo anterior não serão aplicados sobre custas processuais e honorários advocatícios, sendo que os honorários advocatícios terão percentual de 10% (dez por cento) do valor a ser pago, no caso de débitos em fase administrativa, com Certidão de Dívida Ativa expedida e 20% (vinte por cento) para os débitos executados judicialmente.

§1º – No caso de parcelamento de débitos no âmbito de execução fiscal, o devedor pagará custas judiciais e honorários advocatícios e a primeira parcela do acordo, o que importará na suspensão da execução fiscal.

§2º – Nos casos de parcelamento de débitos em fase de execução fiscal, o CRP-15 deverá propor a suspensão do processo, a partir da quitação dos valores mencionados acima, até o cumprimento integral do acordo.

§3º – Havendo bloqueio judicial e o acordo for realizado na modalidade de cartão de crédito, o CRP-15 irá protocolar o pedido de liberação dos valores bloqueados.



**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO**  
**JURISDIÇÃO: Alagoas - CNPJ: 01.599.089/0001-17**



Art. 5º – O inadimplemento de quaisquer parcelas, implicará no vencimento integral e antecipado do débito remanescente, independentemente de aviso ou notificação prévia, podendo o instrumento particular de confissão de dívida ser ajuizado para a recuperação do crédito na esfera judicial, ocasião em que incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária através do IPCA-E sobre o saldo devedor.

Parágrafo único – Eventual inadimplemento do instrumento particular de confissão de dívida a ser firmado, acarretará a perda dos benefícios autorizados na presente Resolução, retroagindo-se ao valor original da obrigação.

Art. 6º – No caso de descumprimento do acordo firmado nos termos desta Resolução, a (o) Psicóloga (o) não poderá ser beneficiada novamente com os descontos aqui concedidos.

Art. 7º – Os casos omissos deverão ser deliberados pela Diretoria, com base na legislação

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor nesta data e revogam-se a RESOLUÇÃO IX-PL CRP/15 N° 02 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Maceió, 07 de novembro de 2024.

LEONARDO TENÓRIO LINS PEDROSA  
CRP/15-3023  
CONSELHEIRO PRESIDENTE